



LEI MUNICIPAL Nº 1.784, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo à concessão de uso de imóveis do Município de Carmo do Paranaíba à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à concessão, a título gratuito, de uso de imóveis à COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.010/0001-10, sediada nesta cidade na Rua Governador Valadares, nº 1.553, Bairro Paraíso.

Parágrafo único. A concessão de uso de imóveis referida no *caput* do art. 1º desta Lei se fará por escritura pública, em tabelionato desta cidade, a qual vigorará, da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Serão objeto da concessão de uso de imóveis de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes áreas de propriedade do Município, das quais a Concessionária se tornará fiel depositária até o termo final do contrato, registrando-se neste tal condição, e registrando-se ainda que o primeiro imóvel descrito será utilizado para armazenamento de produtos agrícolas em geral, e para preparo e armazenamento de café completo, nele podendo ser instalados máquinas e acessórios, removíveis, que deverão ser retirados pela Concessionária quando de eventual rescisão antecipada do contrato, ou quando findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, correndo todas as despesas e responsabilidade com a remoção por conta da Concessionária:



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 391

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Área nº 2, de propriedade do Município, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 5.013,00 m² (cinco mil e treze metros quadrados), medindo 70,00 m. (setenta metros) de frente para a Rua Governador Valadares; 22,00 m. (vinte e dois metros) com a Área nº 1; 95,00 m. (noventa e cinco metros) dividindo com a Área nº 1, pela direita; 45,00 m. (quarenta e cinco metros) no alinhamento da Rua São Paulo, pelos fundos; e 100,00 m. (cem metros) dividindo com terrenos dominiais do Município, pela esquerda, ali edificado um armazém em alvenaria e estrutura metálica, com área construída de 1.400 m². (mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 70,00 m. x 20,00 m. (setenta metros por vinte metros); um escritório de alvenaria, coberto de laje, com cinco cômodos, medindo 8,50 m. (oito metros e cinquenta centímetros) por 7,10 m. (sete metros e dez centímetros), com área de 60,35 m². (sessenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados); e, ainda, em anexo, uma cabine de balança medindo 3,00 m. x 1,70 m. (três metros por um metro e setenta centímetros), com uma área total de 5,10 m². (cinco metros e dez centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº AV-7-1.228.

Área nº 1, de propriedade do Município, localizada na Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, esquina com a Rua Governador Valadares, quadra nº 38, com uma área total de 1.987,00 m². (mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo 93,00 m. (noventa e três metros) para a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves; 5,00 m. (cinco metros) em recorte na esquina da Rua São Paulo; 20,00 m. (vinte metros) pela direita, no alinhamento da Rua São Paulo; 95,00 m. (noventa e cinco metros) pelos fundos, dividindo com terrenos do Município de Carmo do Paranaíba; Área nº 2; 22,00 m. (vinte e dois metros) pela esquerda, dividindo com a Área nº 2, com um recorte de 2,00 m. (dois metros) na esquina com a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, fechando-se, assim, a Área nº 1, que não contém benfeitorias, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº AV-7-1.228.

Art. 3º As obrigações decorrentes da concessão de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos Contratantes, serão obrigatoriamente registradas no Contrato de Concessão de Uso de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 392

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 4º O Contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido pelo Concedente, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público argüido pelo Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 5º Revogam-se as Leis Municipais nºs. 1.711, de 23 de julho de 2002 e 1.773, de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 09 de junho de 2005



JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -







CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Jussara Márcia Resende

TABELIÃ

Jerry Magno Resende

ESCREVENTE SUBSTº

LIVRO 0139

FOLHA 081

REGISTRO DE IMOVEIS
MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MGESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO
DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FAZEM E ASSINAM NA FORMA ADIANTE
DECLARADA: ---

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (2005), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade de Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas à Rua Manoel Eugênio Mendes, 46, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE CONCESSOR: o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura nesta cidade, na Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84, Centro, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 18.602.029/0001-09, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, João Braz de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, CI RG n.º M-228.743-SSP/MG., CPF n.º 037.738.176-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Anicésio, n.º 155, Parque do Taboão, nesta cidade, no uso e gozo de suas atribuições legais, e na conformidade com a Lei Municipal n.º 1.784, de 09 de Junho de 2005, transcrita de inteiro teor no final deste instrumento; lado outro, como OUTORGADA CONCESSIONÁRIA: **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Governador Valadares, n.º 1.553, Bairro Paraíso, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 04.773.010/0001-10, neste ato representada legalmente pelo Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, respectivamente: Jerry Magno Resende, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro-agrônomo e cafeicultor, CI RG n.º M-5.228.640-SSP/MG., CPF n.º 904.934.276-00, residente e domiciliado na Rua Teófilo de Deus, n.º 227, Bairro do Rosário, nesta cidade; Cleber Wilham Ribeiro do Amaral, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo e cafeicultor, CI RG n.º M-4.739.186-SSP/MG., CPF n.º 003.008.846-13, residente e domiciliado na Rua Praça do Rosário, n.º 60, nesta cidade; e Gilmar Toyokasu Nitta, brasileiro, solteiro, cafeicultor, CI RG n.º 5.400.181.9-SSP/PR., CPF n.º 903.165.336-53, residente e domiciliado na Rua Paraíso, n.º 152, nesta cidade; nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 10/03/2004; os presentes são conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios de que trato, do que dou fé. E, assim, pelas partes contratantes, na forma de representação já declarada, têm, entre si, como justos e contratados mediante as cláusulas reciprocamente estipuladas, aceitas e a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- É objeto da presente Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, a título gratuito, do qual também a CONCESSIONÁRIA se torna fiel depositária, o imóvel seguinte: **UM LOTE DE TERRENO URBANO** constituído pela "ÁREA 2" do desdobramento do terreno localizado nesta cidade, na Quadra 38 (trinta e oito) do "BAIRRO PARAÍSO", com 5.013,00m². (cinco mil e treze metros quadrados), medindo 70,00 metros alinhamento da "RUA GOVERNADOR VALADARES" à frente; 22,00 metros na divisa com a área n.º 01 à direita; 95,00 metros dividindo com a área n.º 01 à direita; 45,00 metros alinhamento da "RUA SÃO PAULO", fundo; 100,00 metros dividindo com o Município de Carmo do Paranaíba-MG à esquerda. **BENFEITORIAS CONSTANTES NA ÁREA n.º 02: 1º) Um**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

Jussara Márcia Resende
TABELIÃ

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Jerry Magno Resende
ESCREVENTE SUBSTº

LIVRO

FOLHA

armazém de alvenaria e estrutura metálica, com a área de 1.400m². (um mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 70 (setenta) x 20 (vinte) metros, com capacidade para 50.000 (cinquenta mil) sacas, construído no ano de 1.966 (um mil novecentos e sessenta e seis); 2º) Um escritório de alvenaria coberto de laje, com cinco cômodos, medindo 8,50 (oito e cinquenta) x 7,10 (sete e dez), metros, com área de 60,35m² (sessenta metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e um anexo cabine da balança, medindo 3,00 (três) x 1,70 (um e setenta) metros, com a área de 5,10m². (cinco metros e dez decímetros quadrados), de alvenaria e cobertura de laje, construídos no ano de 1.966 (um mil novecentos e sessenta e seis); 3º) Um barracão de alvenaria e cobertura de telhas de amianto, medindo 7,60 (sete e sessenta) x 3,80 (três e oitenta) metros, com área de 28,88m². (vinte e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com três cômodos, construído no ano de 1.976 (um mil novecentos e setenta e seis) 4º) Uma guarita de alvenaria coberta de laje, medindo 1,40 (um e quarenta) x 1,20 (um e vinte) metros, com área de 1,68m². (um metro e sessenta e oito decímetros quadrados), construída no ano de 1.976 (um mil novecentos e setenta e seis). **HAVIDOS:** em maior porção, por compra a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais- CASEMG., Escritura Pública datada de 30/03/1998, lavrada em Notas do 2º Tabelião local, no L.º 116, às fls. 190v/193, pelo valor total de R\$148.000,00, registrada sob o n.º "R-3-1.228", posteriores "AV-4/7-1.228", L.º 2 RG. do Registro Imobiliário desta Comarca. Inscrição cadastral: 110010311001. **VALOR TRIBUTÁRIO:** R\$223.824,29 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) sendo: o lote de terreno R\$66.141,27 e benfeitorias R\$157.683,02, conforme extrato do IPTU/2004. Que dito imóvel se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, ressalvado a condição constante de "R-3-1.228", L.º 2 RG. do RI local. **PARÁGRAFO ÚNICO-** O imóvel acima descrito, e objeto da presente concessão, será utilizado para armazenamento de produtos agrícolas em geral, e para preparo e armazenamento de café completo, nele podendo ser instalados máquinas e acessórios, removíveis, que poderão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA quando de eventual rescisão antecipada do contrato ou quando findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, correndo todas as despesas e responsabilidade com a remoção por conta da CONCESSIONÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA-** A CONCESSIONÁRIA ficará como fiel depositária, com preferência de aquisição, também da área que abaixo se descreve: **UM LOTE DE TERRENO URBANO** constituído pela "ÁREA 1" do desdobramento do terreno localizado nesta cidade, na Quadra 38 (trinta e oito) do "BAIRRO PARAÍSO", com 1.987,00m². (hum mil e novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo: 5,00 metros, recorte na esquina da "AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES" (frente) com "RUA SÃO PAULO"; 93,00 metros no alinhamento da "AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", frente; 2,00 metros recorte na esquina "AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES", com a "RUA GOVERNADOR VALADARES" pela frente; 22,00 metros dividindo com a área n.º 02 à esquerda; 95,00 metros na divisa com o lote n.º 02, fundos; 20,00 metros alinhamento da "RUA SÃO PAULO", à direita, fechando o recorte. **HAVIDO:** em maior porção,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

FOLHA 394

ASSESSORIA

Jussara Márcia Resende
TABELIÃ

REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA/MG

Jerry Magno Resende
ESCREVENTE SUBST^o

LIVRO 0139

FOLHA 082

por compra a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais- CASEMG., Escritura Pública datada de 30/03/1998, lavrada em Notas do 2º Tabelião local, no L.º 116, às fls. 190v/193, pelo valor total de R\$148.000,00, registrada sob o n.º "R-3-1.228", posteriores "AV-4/7-1.228", L.º 2 RG. do Registro Imobiliário desta Comarca. Inscrição cadastral: 110010311001. VALOR TRIBUTÁRIO: R\$26.216,38 (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), conforme extrato do IPTU/2004. **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO-** o instrumento em tela vigorará da data de sua assinatura, com término para 31 de Dezembro de 2.014 (dois mil e quatorze). **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES-** I= O CONCESSOR compromete-se a conceder à CONCESSIONÁRIA o prédio objeto deste Contrato, sem qualquer tipo de ônus; II= A CONCESSIONÁRIA compromete-se a: a) - manter o prédio objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento e dele utilizar-se apenas para o fim a que é destinado, sem direito a qualquer indenização por melhoramentos e acréscimos nele realizados; b) - não permitir que atos de terceiros afetem a propriedade do prédio ora concedido, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados ao imóvel, e dando ciência imediatamente e por escrito ao CONCESSOR, em qualquer hipótese, para o exercício, por este, de seus direitos; c) - não permitir que o prédio seja utilizado por pessoas não autorizadas; d) - responsabilizar-se por todos os gastos relativos à conservação do prédio objeto deste contrato; e) - não alugar, arrendar, emprestar, ceder, permutar ou alienar, a qualquer título ou forma, no todo ou em parte, o prédio de que trata o presente Contrato, respondendo perante o CONCESSOR pelos prejuízos eventualmente causados, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior; f) - devolver o bem recebido em concessão, no estado em que se encontra e conforme previsto na cláusula Quarta, II, "a", quando solicitado pelo CONCESSOR, ou o termo final deste instrumento, sob pena de ser constituída a CONCESSIONÁRIA em mora e indenizar o CONCESSOR, de acordo com arbitramento judicial ou extrajudicial, à época da entrega do imóvel ao CONCESSOR. **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL-** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSOR, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público por este argüido. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Caberá também rescisão contratual imediata no caso de uma das partes infringir qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das sanções legais, em caso de prejuízo a qualquer dos contratantes. **CLÁUSULA SEXTA- DA LEGALIDADE DO CONTRATO-** A validade do presente instrumento fica condicionada à aprovação pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por lei específica. **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO-** fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA OITAVA- DAS QUITAÇÕES FISCAIS-** Pelo CONCESSOR, o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG), foram apresentadas as certidões seguintes: 1) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, emitida "via Internet" às 13:37:13 do dia 28/03/2005, válida até 28/09/2005, código de controle da certidão: BBO0.3782.BCCF.6078; certidão positiva de débito com efeitos de negativa da Previdência Social N° 018442005-11029030,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

FOLHA 394

ASSESSORIA

Jussara Márcia Resende
TABELIÃ

REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA/MG

Jerry Magno Resende
ESCREVENTE SUBSTº

LIVRO 0139

FOLHA 082

por compra a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais- CASEMG., Escritura Pública datada de 30/03/1998, lavrada em Notas do 2º Tabelião local, no L.º 116, às fls. 190v/193, pelo valor total de R\$148.000,00, registrada sob o n.º "R-3-1.228", posteriores "AV-4/7-1.228", L.º 2 RG. do Registro Imobiliário desta Comarca. Inscrição cadastral: 110010311001. VALOR TRIBUTÁRIO: R\$26.216,38 (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), conforme extrato do IPTU/2004. **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO-** o instrumento em tela vigorará da data de sua assinatura, com término para 31 de Dezembro de 2.014 (dois mil e quatorze). **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES-** I= O CONCESSOR compromete-se a conceder à CONCESSIONÁRIA o prédio objeto deste Contrato, sem qualquer tipo de ônus; II= A CONCESSIONÁRIA compromete-se a: a) - manter o prédio objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento e dele utilizar-se apenas para o fim a que é destinado, sem direito a qualquer indenização por melhoramentos e acréscimos nele realizados; b) - não permitir que atos de terceiros afetem a propriedade do prédio ora concedido, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados ao imóvel, e dando ciência imediatamente e por escrito ao CONCESSOR, em qualquer hipótese, para o exercício, por este, de seus direitos; c) - não permitir que o prédio seja utilizado por pessoas não autorizadas; d) - responsabilizar-se por todos os gastos relativos à conservação do prédio objeto deste contrato; e) - não alugar, arrendar, emprestar, ceder, permutar ou alienar, a qualquer título ou forma, no todo ou em parte, o prédio de que trata o presente Contrato, respondendo perante o CONCESSOR pelos prejuízos eventualmente causados, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior; f) - devolver o bem recebido em concessão, no estado em que se encontra e conforme previsto na cláusula Quarta, II, "a", quando solicitado pelo CONCESSOR, ou o termo final deste instrumento, sob pena de ser constituída a CONCESSIONÁRIA em mora e indenizar o CONCESSOR, de acordo com arbitramento judicial ou extrajudicial, à época da entrega do imóvel ao CONCESSOR. **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL-** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSOR, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público por este argüido. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Caberá também rescisão contratual imediata no caso de uma das partes infringir qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das sanções legais, em caso de prejuízo a qualquer dos contratantes. **CLÁUSULA SEXTA- DA LEGALIDADE DO CONTRATO-** A validade do presente instrumento fica condicionada à aprovação pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por lei específica. **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO-** fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA OITAVA- DAS QUITAÇÕES FISCAIS-** Pelo CONCESSOR, o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG), foram apresentadas as certidões seguintes: 1) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, emitida "via Internet" às 13:37:13 do dia 28/03/2005, válida até 28/09/2005, código de controle da certidão: BBO0.3782.BCCF.6078; certidão positiva de débito com efeitos de negativa da Previdência Social N° 018442005-11029030,



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Jussara Márcia Resende
TABELIÃ

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Jerry Magno Resende
ESCREVENTE SUBSTº

LIVRO

FOLHA

emitida "via Internet" em 17/03/2005, com validade até 15/06/2005; certidão de débitos tributários negativa, datada de 07/06/2005, expedida pela Administração da Fazenda Pública Estadual desta cidade. "Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba CNPJ 18.602.029/0001-09 Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277 CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG LEI MUNICIPAL Nº 1.784 DE 09 DE JUNHO DE 2005 Autoriza o Poder Executivo à concessão de uso de imóveis do Município de Carmo do Paranaíba à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda., e dá outras providências. O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à concessão, a título gratuito, de uso de imóveis à COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.010/0001-10, sediada nesta cidade na Rua Governador Valadares, nº 1.553, Bairro Paraíso. Parágrafo único. A concessão de uso de imóveis referida no caput do art. 1º desta Lei se fará por escritura pública, em tabelionato desta cidade, a qual vigorará, da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014. Art. 2º Serão objeto da concessão de uso de imóveis de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes áreas de propriedade do Município, das quais a Concessionária se tornará fiel depositária até o termo final do contrato, registrando-se neste tal condição, e registrando-se ainda que o primeiro imóvel descrito será utilizado para armazenamento de produtos agrícolas em geral, e para preparo e armazenamento de café completo, nele podendo ser instalados máquinas e acessórios, removíveis, que deverão ser retirados pela Concessionária quando de eventual rescisão antecipada do contrato, ou quando findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, correndo todas as despesas e responsabilidade com a remoção por conta da Concessionária: Área nº 2, de propriedade do Município, localizado na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 5.013,00 m² (cinco mil e treze metros quadrados), medindo 70,00 m. (setenta metros) de frente para a Rua Governador Valadares; 22,00 m. (vinte e dois metros) com a Área nº 1; 95,00 m. (noventa e cinco metros) dividindo com a Área nº 1, pela direita; 45,00 m. (quarenta e cinco metros) no alinhamento da Rua São Paulo, pelos fundos; e 100,00 m. (cem metros) dividindo com terrenos dominiais do Município, pela esquerda, ali edificado um armazém em alvenaria e estrutura metálica, com área construída de 1.400 m². (mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 70,00 m. x 20,00 m. (setenta metros por vinte metros); um escritório de alvenaria, coberto de laje, com cinco cômodos, medindo 8,50 m. (oito metros e cinquenta centímetros) por 7,10 m. (sete metros e dez centímetros), com área de 60,35 m². (sessenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados); e, ainda, em anexo, uma cabine de balança medindo 3,00 m. x 1,70 m. (três metros por um metro e setenta centímetros), com uma área total de 5,10 m². (cinco metros e dez centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº AV-7-1.228. Área nº 1, de propriedade do Município, localizada na Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, esquina com a Rua Governador Valadares, quadra nº 38, com uma área total de 1.987,00 m². (mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo 93,00 m.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Jussara Márcia Resende
TABELIÃ

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
Jerry Magno Resende
ESCREVENTE SUBSTº

LIVRO 0139

FOLHA 083

(noventa e três metros) para a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves; 5,00 m. (cinco metros) em recorte na esquina da Rua São Paulo; 20,00 m. (vinte metros) pela direita, no alinhamento da Rua São Paulo; 95,00 m. (noventa e cinco metros) pelos fundos, dividindo com terrenos do Município de Carmo do Paranaíba; Área nº 2; 22,00 m. (vinte e dois metros) pela esquerda, dividindo com a Área nº 2, com um recorte de 2,00 m. (dois metros) na esquina com a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, fechando-se, assim, a Área nº 1, que não contém benfeitorias, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº AV-7-1.228. Art. 3º As obrigações decorrentes da concessão de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos Contratantes, serão obrigatoriamente registradas no Contrato de Concessão de Uso de Imóveis. Art. 4º O Contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido pelo Concedente, em qualquer época, deste que haja motivo relevante de interesse público argüido pelo Município de Carmo do Paranaíba. Art 5º Revogam-se as Leis Municipais nºs. 1.711, de 23 de julho de 2002 e 1.773, de 24 de fevereiro de 2005. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 09 de junho de 2005.

*) JOÃO BRAZ DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL (visto da Procuradoria Jurídica Municipal)". Documentos arquivados: Lei nº 1.784/2005; Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 10/03/2004, da Diretoria em atuação da CONCESSIONÁRIA; Minuta do Contrato em questão; Matrícula 1.228, L.º 2 RG. do RI local; Certidões fiscais do INSS, SRF e AF em nome do CONCESSOR; Extrato do IPTU/2004. Finalmente, pelas partes contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento como aqui se contém e declara. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias "ex vi legis" conforme Lei Federal n.º 6.952, de 06/11/1981. Eu, JUSSARA MÁRCIA RESENDE, TABELIÃ, a digitei, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. as) JOÃO BRAZ DE QUEIROZ; JERRY MAGNO RESENDE; CLEBER WILHIAM RIBEIRO DO AMARAL; GILMAR TOYOKASU NITTA. JUSSARA MÁRCIA RESENDE, NADA MAIS, trasladada em ato contínuo. DOU FÉ. Eu, *Jussara Márcia Resende*, (JUSSARA MÁRCIA RESENDE), TABELIÃ, a digitei, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO *J* DA VERDADE

Carmo do Paranaíba, 14 de junho de 2005

Jussara Márcia Resende
TABELIÃ JUSSARA MÁRCIA RESENDE

Custas: 1108.62
TSNR : 571.93
TOTAL : 1680.55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Jussara Márcia Resende
TABELIÃ

REGISTRO DE IMOVEIS
MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Jerry Magno Resende
ESCREVENTE SUBSTº

LIVRO

FOLHA

REGISTRO DE IMOVEIS
MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

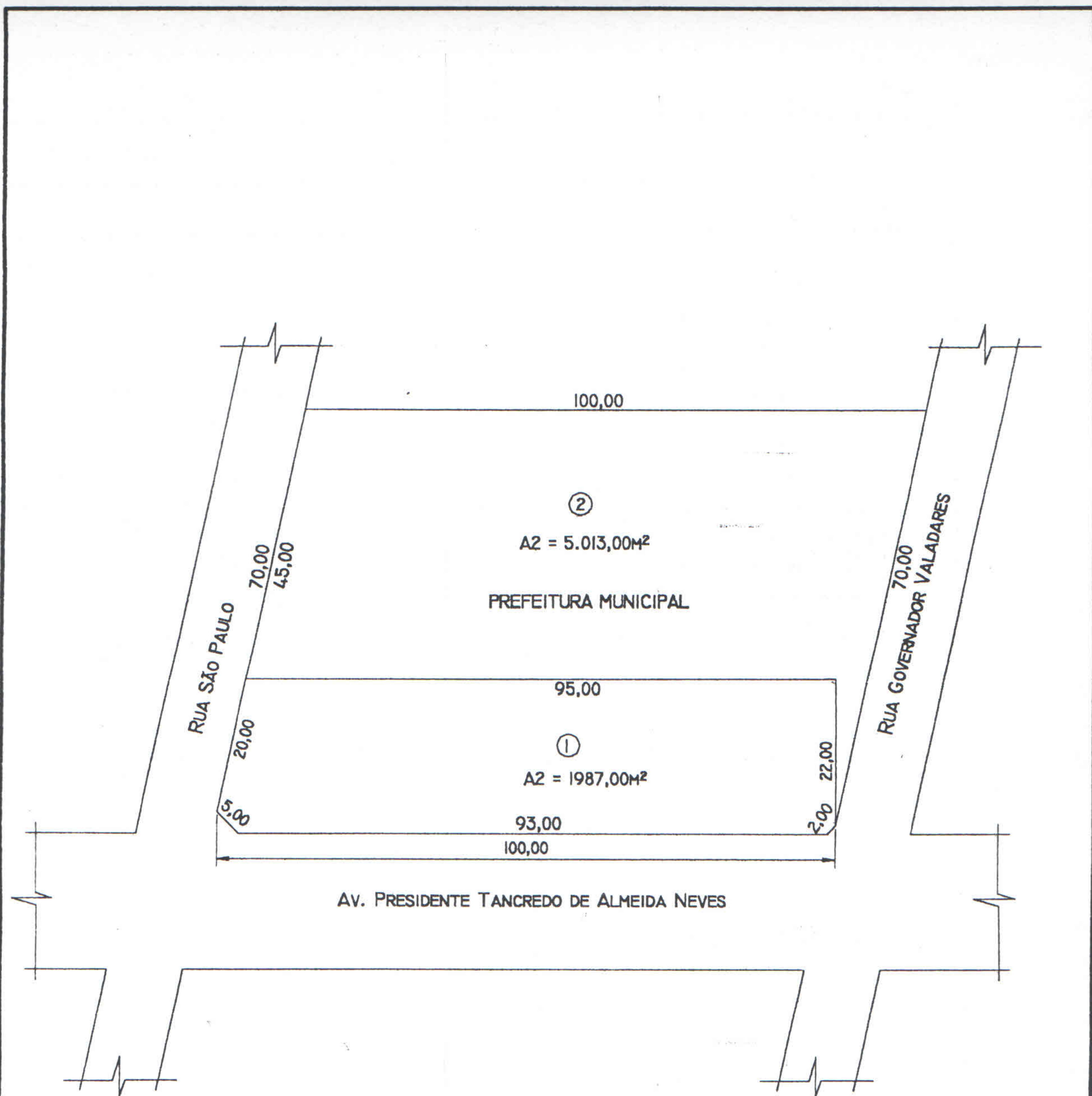
CERTIFICO que o presente título foi
protocolado no Lº 1 sob nº 38.024
e praticado os seguintes atos no
LIVRO 2-R.G.: R-8-J.228.-

Carmo do Paranaíba, 15 JUNHO 2005
José Humberto Guimarães
REGISTRO DE IMÓVEIS

1º imóvel.: EMOL.: R\$ 857,86
TFJ.: R\$ 475,30
(4519-5): R\$ 1.333,16

2º imóvel.: EMOL.: R\$ 250,76
TFJ.: R\$ 96,63
(4513-8): R\$ 347,39





OBSERVAÇÃO: CROQUI ELABORADO EM JUNHO DE 2004,
CONFORME AV. 7-1228 NO CARTÓRIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA.

DESDOBRAMENTO DE UMA ÀREA URBANA

PROPRIETÁRIO: PREFEIT.MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA		LOCAL: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, QUADRA 38, BAIRRO PARAÍSO			
RESP. TÉCNICO: JADER SAINT CLAIR DE ALMEIDA-CREA 1786/D		CARMO DO PARANAÍBA - MG			
ÁREA Nº 1: 1.987,00M²	ÁREA Nº 2: 5.013,00M²	ÁREA: 7.000,00 M²	ESCALA: 1:1000	DATA: JUN/2004	FOLHA: ÚNICA